



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 240/PMC/90

Declara imune de corte o coqueiro da espécie "ORBIGNIA SPECIOSA", situado na Avenida Juscelino Kubistchek.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarado imune de corte o coqueiro da espécie "ORBIGNIA SPECIOSA", situado na Avenida Juscelino Kubistchek, proximidades da "Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa (1990)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.

Assessor Jurídico, Jair Alves Batista